



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000289/2025-86

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Solicita prorrogação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação de Prazo do Contrato de serviços de fornecimento de solução integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, Contrato nº 18/2021, firmado com a empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA. Pedido tempestivo. Percentual de reajuste com base no IPCA. Aplicação do art. 57, inciso II e § 2º e do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, e disposições contratuais. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, bem como demonstração da vantajosidade em manter o vínculo. Existência de informação dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento da prorrogação do prazo e reajuste do valor do contrato, conforme variação do IPCA. Condicionada a atualização quando da prorrogação da garantia do contrato e das certidões que porventura estiverem vencidas." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1342.0000013/2025-58

Interessado: Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis desta PGJ

Assunto: Doação de bens.

Despacho: Autorizo. Vão os autos à Comissão de Desfazimento para providências.

GED: 20.08.1296.0000268/2025-71

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Solicita prorrogação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação de Prazo do Contrato nº 09/2022, de serviços de webconferência e streaming de áudio/vídeo, firmado com a empresa XP On Consultoria Ltda. Pedido tempestivo. Orçamento Retificado nº 41/2025. Comprovada a vantajosidade da prorrogação, em face da manutenção dos preços atuais. Aplicação do art. 57, inciso IV e § 2º e do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, e disposições contratuais. Existência de informação dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento do aditivo de prorrogação, sugerindo ulterior remessa à



Coordenadoria de Contratos e Convênios, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 23 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004407-8.

Interessado: Delegacia de Polícia de União dos Palmares.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00004784-2.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00001887-3.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00001888-4.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00002051-3.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 02.2025.00002716-1.

Interessado: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de traslado dos autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00003334-1.

Interessado: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003651-6.

Interessado: Advocacia-Geral da União.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, à fl. 13, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.



Proc: 02.2025.00005231-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2025.00005371-5.

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARAPIRACA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005375-9.

Interessado: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005386-0.

Interessado: INSTITUTO ALAGOANO DA JUVENTUDE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PROMOÇÃO DA CIDADANIA - INSTITUTO ARTJOVEM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005398-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA 2º OFÍCIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00005416-9.

Interessado: Ivana Attanasio Andrade.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 7/8, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005417-0.

Interessado: Christiane Teixeira da Silva Fujiyama.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido do envio de traslado (via e-mail institucional) ao Núcleo de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado de Alagoas e às Promotorias de Justiça com atribuição perante a matéria (Saúde) para ciência.

Proc: 02.2025.00005453-6.

Interessado: Jadelma Ezequiel da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005468-0.

Interessado: Alexandra Beurlen.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2025.00005485-8.

Interessado: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2025.00005488-0.

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Da leitura dos autos, verifica-se a ausência de cientificação da Promotora de Justiça interessada. Retornem os autos à Secretaria do Conselho Superior do MPAL para os devidos fins.



Proc: 02.2025.00005504-6.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005557-9.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00005558-0.

Interessado: Desembargador Paulo Barros da Silva Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 09.2018.00001157-8.

Interessado: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO.

Assunto: Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Culto Religioso.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 09.2021.00000747-1.

Interessado: Juiz de Direito do Cartório Plantonista Criminal da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 09.2022.00001002-5.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Improbidade.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 09.2023.00000393-9.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Homologação Judicial - Requisitos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 09.2024.00000325-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Veículos de Transporte Coletivo.

Despacho: Considerando a juntado dos documentos de fls. 146-154, retornem os autos à douta Assessoria Técnica.

GED n. 20.08.0284.0004734/2025-11

Interessado: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designo o dia 29/05/2025, às 8:30h. Cientifique-se à Douta Consultoria Jurídica e à DRH. Informamos que o interessado foi cientificado verbalmente. Após a reunião, retornem os autos à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 311, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1319.0000500/2025-58, RESOLVE designar a servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessora Técnica, para exercer o cargo de Diretora de Comunicação Social nos dias 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15 de julho do corrente ano.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 312, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00004762-4, RESOLVE designar o Dr. MARLLISSON ANDRADE SILVA, 1º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para funcionar nos Autos n. 8004487-37.2023.8.02.0001, em tramitação na 10ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 313, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005384-8 RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 42ª Promotora de Justiça da Capital, no período compreendido entre 10 de março e 9 de abril do corrente ano, na 9ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 314, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 02.2025.00005037-3, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Arapiraca, para, na condição de titular e suplente, e JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social, na condição de Assessoria de Comunicação, para comporem o Comitê Gestor do Observatório de Desinformação em Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 315, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores SANDRA MALTA PRATA LIMA, 12ª Procuradora de Justiça Cível e SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37ª Promotor de Justiça da Capital, para apresentarem o Ministério Público do Estado de Alagoas, na Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, instituída pelo CNPG, revogando-se a Portaria PGJ n. 30/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 316, DE 23 DE MAIO DE 2025



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para realizar as audiências do dia 27 de maio do corrente ano, na 3ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 23 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005452-5

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Natureza: Encaminhamento de NF nº 1.11.000.000354/2025-81 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento de NF nº 1.11.000.000354/2025-81

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00005505-7

Interessado: Equatorial- Energia Alagoas S/A

Natureza: Encaminhamento de notificação para corte de fornecimento elétrico na UPA do Benedito Bentes para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento de notificação para corte de fornecimento elétrico na UPA do Benedito Bentes

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005488-0

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho

Natureza: Encaminhamento da cópia processo SAJ/MP sob nº 02.2025.0000.3187-6 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento da cópia processo SAJ/MP sob nº 02.2025.0000.3187-6.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005504-6

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Natureza: Encaminhamento de notificação para corte de fornecimento elétrico na UPA do Trapiche para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhamento de notificação para corte de fornecimento elétrico na UPA do Trapiche

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005484-7

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARAPIRACA

Natureza: Encaminhando procedimento ref. Notícia de Fato nº 1.11.000.000571/2025-71 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando procedimento ref. Notícia de Fato nº 1.11.000.000571/2025-71

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00005557-9

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Natureza: Requerendo apoio do GAECO para atuar em conjunto no Processo nº 0700347-06.2025.8.02.0027 para providências que o caso requer.

Assunto: Requerendo apoio do GAECO para atuar em conjunto no Processo nº 0700347-06.2025.8.02.0027

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005558-0

Interessado: Desembargador Paulo Barros da Silva Lima



Natureza: Encaminhando despacho de declaração nº 0803972-40.2025.8.02.0000/50000 para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhando despacho de declaração nº 0803972-40.2025.8.02.0000/50000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005560-2

Interessado: Ivana Attanasio Andrade

Natureza: Encaminhando Proc. Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0500928- 23.2024.8.02.0000 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando Proc. Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0500928- 23.2024.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo Neide Maria Camelo da Silva, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Maurício André Barros Pitta. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foram postas à apreciação as atas 10ª e 11ª Reuniões Ordinárias de 2025, não havendo Conselheiro no momento que realizasse manifestação, em votação, foram aprovadas por unanimidade. No que diz respeito os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente destacou terem sido todos previamente liberados aos Conselheiros com a devida antecedência. Aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: 1- Cadastro nº: 05.2025.0000.1896-2 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Outras medidas de proteção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 2 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4692-5 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 3- Cadastro nº: 05.2025.0000.1823-0 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 4-Cadastro nº: 05.2025.0000.1830-7 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 5- Cadastro nº: 05.2025.0000.1831-8 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Produto Impróprio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 6 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1832-9 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 7 -Cadastro nº: 05.2025.0000.1833-0 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 8 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1834-0 - Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 9- Cadastro nº: 05.2025.0000.1838-4 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 10 - Cadastro nº: 05,2025.0000.1836-2 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 11- Cadastro nº: 02.2025.0000.4529-2 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 12- Cadastro nº: 02.2025.0000.4531-5 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 13- Cadastro nº: 05.2025.0000.1796-3 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: BULLYING, VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 14 -Cadastro nº: 02.2025.0000.4437-1 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 15 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4440-5 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 16 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1904-0 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 17 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1913-9 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Outras medidas de proteção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 18 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1919-4 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Outras medidas de proteção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo - 19 Cadastro nº: 05.2025.0000.1926-1 Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Maus Tratos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 20- Cadastro nº: 05.2025.0000.1927-2 -Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 21 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1909-4 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 22- Cadastro nº: 05.2025.0000.1914-0 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recomendação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 23 -



Cadastro nº: 05.2025.0000.0969-6 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Conselhos tutelares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 24- Cadastro nº: 02.2025.0000.4582-6 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo.6 25- Cadastro nº: 02.2025.0000.4442-7 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 26 -Cadastro nº: 05.2025.0000.1788-5 Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Maus Tratos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 27- Cadastro nº: 05.2025.0000.1799-6 Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Estupro de vulnerável. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 28- Cadastro nº: 05.2025.0000.1801-8- Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Recomendação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 29- Cadastro nº: 02.2025.0000.4458-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 30 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4459-3- Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 31- Cadastro nº: 05.2025.0000.1800-7. Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto:Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 32 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4493-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 33- Cadastro nº: 05.2025.0000.1811-8 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital - Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 34 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4480-5 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo- Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 35- Cadastro nº: 02.2025.0000.4511-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 36 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1807-3 - Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 37 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1803-0 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: TRANSPORTE. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 38 - Cadastro nº: 05.2025,0000.1810-7 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Liberdade assistida Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo.39- Cadastro nº:05.2025.0000.1821-8 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: CARGA HORÁRIA DE AULAS/PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 40 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4534-8 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 41- Cadastro nº: 02.2025.0000.4585-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 42 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4602-5. Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 43 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4587-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 44 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4588-1 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 45 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4580.4 - Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 46 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4599-2 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 47 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4574-8. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo.48 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1855-1. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Abuso Sexual Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 49 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1859-5. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Assédio Sexual Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 50 - Cadastro nº: 05.2025.0000.1861-8 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 51 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4632-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 52 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4627-0 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 53 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4622-5 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 54 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4615-8 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 55 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4621-4 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 56 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4626-9 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 57- Cadastro nº: 02.2025.0000.4625-8 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 58 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4652-5. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 59 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4655-8. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. 60 - Cadastro nº: 02.2025.0000.4658-0 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente destacou terem sido todos previamente liberados aos Conselheiros com a devida antecedência. Colocando em bloco, indagou se algum Conselheiro desejaria fazer uso da palavra. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto dos Conselheiros Relatores em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: 61- Cadastro nº: 06.2019.0000.0457- 0 -Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Assunto: Concurso para servidor Relator: Conselheiro Marcos Méro – EMENTA – Inquérito Civil Público. Município de Belém. Necessidade de realização de concurso público. Ausência de dolo. Concurso concluído. Promoção de arquivamento. Homologação. 62 Cadastro nº: 06.2022.0000.0466-7 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Acumulação de Proventos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos -.EMENTA – REPRESENTAÇÃO. Servidor Público. Suposto Acúmulo indevido de Cargos Públicos. Prefeitura Municipal de Itaíba/PE. Servidor Exonerado. Procedimento Regularmente Instruído pela Promotoria. Arquivamento determinado. Pela manutenção do arquivamento. 63 - Cadastro nº: 02. 2025.0000.2402-0 Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. - EMENTA – INQUÉRITO POLICIAL. Polícia Federal. Crimes



Cibernéticos. Materiais Pornográficos envolvendo crianças e adolescentes. Suposto crime ocorrido em sala de bate papo. Rede mundial de competência da Justiça Federal. Tese 393 STF. Reexame necessário. Homologação do declínio. Na verdade, colocamos por atenção a todo esse órgão colegiado para discussão o provimento das respectivas promotorias de terceira, 2ª e 4ª de Penedo. Trata-se de procedimento derivado que em que os procedimentos de remoção já ocorreram. Consequência lógica é exatamente agora a complementação desse procedimento complexo que é exatamente a promoção por merecimento. As duas promotorias resultaram vagas em decorrência de remoção anterior, tanta a 2ª quanto a 4ª, portanto, é complementação em que o conselho já havia deliberado a forma de provimento. Mas para cientificação, quero dar ciência, que essa é a razão pela qual foi colocada em pauta. O CSMP aderiu unanimemente ao que foi encaminhado. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem desejasse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Dígitro Tecnologia S.A. (CNPJ nº 83.472.803/0001-76)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 13/2021, de prestação de serviços de suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva e corretiva da solução de Institucionalização de Infraestrutura e Ferramental de Apoio à Interceptação Telemática Legal, incluindo hardwares, softwares, periféricos e treinamentos visando atender às necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01/06/2025 até 31/05/2026, face previsão da cláusula quinta e aplicação do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000269/2025-44.

Do Valor: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 343.559,52 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO - 000752 - Manutenção do GAECO, Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 23 de maio de 2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Milton João de Espíndola (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Despachos

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000512-0 – Interessado(a): Anônimo. Decisão: Nestas circunstâncias não há indícios da prática de atos de improbidade administrativa e nem de irregularidades, outras, a serem combatidas pela instituição ministerial. Diante do exposto, arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado perante o Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §3º do art. 10 da Resolução nº 23/2007. Cientifiquem-se as partes interessadas da presente promoção de arquivamento, publique-se e remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP. Maceió, 23 de maio de 2025

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000159-3 – Interessado(a): Gilvani Rodrigues dos Santos. Decisão: Após a atividade investigativa desenvolvida pelo Ministério Público, nestes autos, não se vislumbra a prática de ato de improbidade administrativa e os fatos aqui narrados podem e devem ser resolvidos pela própria administração pública. Considerando que esta já adotou as providências necessárias à correção das irregularidades, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado perante o Conselho Superior do Ministério Público, com lastro no §3º do art. 10 da Resolução nº 23/2007. Cientifiquem-se as partes interessadas da presente promoção de arquivamento e após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP. Maceió, 23 de maio de 2025

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

PA n.º 09.2025.00000774-3

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a investigação realizada no Inquérito Civil nº 06.2023.00000060-9 constatou as falhas na estrutura das seguintes Escolas:

1. CMEI Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago.



2. Escola Municipal Dom Antônio Brandão.

3. Escola Municipal Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais destaca-se, o direito à educação, a boa prestação dos serviços público e o zelo pela legalidade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a resolução nº 174/2017, emanada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, aduz que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a estrutura físicas das seguintes escolas:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício às direções escolares das escolas: **CMEI Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago, Escola Municipal Dom Antônio Brandão e Escola Municipal Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes**; e à Secretaria Municipal de Educação, bem como outros que se fizerem necessários.
- e) Promovidas as diligências iniciais supra, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió/AL, 23 de maio de 2025

ALBERTO TENÓRIO VIEIRA
44º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

INQUÉRITO CIVIL Nº: 06.2024.00000483-1.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2025
(CONVERSÃO DE PP EM ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e,



CONSIDERANDO, que o Procedimento Preparatório foi instaurado para fins de apuração de irregularidades (funcionamento sem alvará e sem nenhum documento e sem possuir estrutura adequada, inclusive com a cozinha suja e os alimentos vencidos), no âmbito da Clínica Amor e Vida, localizada na região do Bálsamo, no Município de Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa das ações e serviços de saúde (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, em seu art. 196, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 136 do Código Penal descreve o crime de maus-tratos e considera como ilícito a exposição da vida de pessoa (criança/adolescente/paciente/preso) sob a responsabilidade (autoridade/guarda/vigilância) do agressor, seja para ensino/educação ou tratamento/custódia, por privação de refeições ou cuidados essenciais, submissão a trabalhos excessivos ou inadequados ou por abuso dos meios de correção ou disciplina;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

CONSIDERANDO, que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento das investigações, ante o disposto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma única vez, para a conclusão do procedimento preparatório, prazo este já ultrapassado;

RESOLVE, Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do CNMP, determinando-se:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- 2) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Comunicação de instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ 01/96;
- 4) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Jurídico do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento;
- 5) Eventuais Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente Inquérito.

Arapiraca/AL, 23 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2025.00000776-5.

PORTARIA Nº 15/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial e das ações e serviços de saúde(art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art.8º da Resolução n.174/2017 do CNMP traz a previsão do procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento de Políticas Públicas, bem como o funcionamento regular de órgãos e Instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, relacionadas as pacientes que já eram atendidas pela Maternidade “Mãe Rainha”, localizada no município de Arapiraca/AL, ou seja, onde as mesmas serão referenciadas, ante a informação do encerramento das suas atividades;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art.8º, II, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, relacionadas as pacientes que já eram atendidas pela Maternidade “Mãe Rainha”, ou seja, onde as mesmas serão referenciadas, considerando a comunicação do encerramento das atividades da referida Maternidade no Município de Arapiraca/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- b) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Judiciário do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 23 de Maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000761-0.



PORTARIA N.º 0076/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria Protocolo Unificado, oriundo da ouvidoria do Ministério Público, contendo reclamação eletrônica por R. C. L. dos S. Dando conta de suposta desídia praticada por integrantes da polícia civil;

CONSIDERANDO que a noticiante afirmou ter registrado dois boletins de ocorrência — um no 6º Distrito Policial e outro no 9º Distrito Policial —, ambos pendentes de conclusão há mais de seis (6) meses;

CONSIDERANDO que, com base nas informações recebidas e por entender cabível, esta Promotoria de Justiça Criminal instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000163-8, no âmbito da qual foram expedidos: (i) o Ofício nº 0071/2025/62PJ-Capit, encaminhado ao Delegado do 6º Distrito Policial, solicitando informações acerca do boletim de ocorrência registrado pela noticiante; e (ii) o Ofício nº 0072/2025/62PJ-Capit, encaminhado ao Delegado do 9º Distrito Policial, com igual solicitação;

CONSIDERANDO que o Delegado do 6º Distrito Policial respondeu, por meio do Ofício nº 050JM/25-6ºDPC, informando que o boletim de ocorrência permanece em aberto, não tendo avançado em razão de a vítima não ter retornado ao distrito para prestar maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Delegado do 9º Distrito Policial não apresentou resposta ao ofício encaminhado por esta Promotoria;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00000163-8, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000498-2

PORTARIA Nº 0075/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos



serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.G.S alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial, perpetrada por policiais militares, no momento da prisão em flagrante, ocorrida na Rua Santa Luzia, nº 06, Vila Santo Antônio, Jacintinho, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004395-0, na qual foi confeccionado o ofício nº 0604/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do ofício E:13868/2022/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria nº 1529/2022-IP-CG/Correg., publicada no Aditamento ao BGO nº 230 de 23/12/2022 (Adit) p.06, designando o Sr. Cap Laurício Gustavo Santos da Silva como Oficial Encarregado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004395-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo da Investigação Preliminar de Portaria nº 1529/2022-IP-CG/Correg.;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000066-4

PORTARIA Nº 0074/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada representação oriunda da 11ª Vara Criminal da Capital, versando acerca de suposta desídia atribuída ao Delegado Titular da do 3º Distrito Policial Metropolitano;



CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003293-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001085-8

PORTARIA Nº 0073/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a suposta vítima J.V.A.S, em audiência de custódia, teria informado que durante sua prisão em flagrante teria sido agredida por Policiais Militares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria da Polícia Militar na Portaria 1223/2022 – IP – CG/CORREG, inaugurou investigação preliminar a fim de apurar a suposta conduta policial;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00002540-7, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Procedimento Administrativo: 09.2024.00001007-7



PORTARIA 0008/2025/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, da Resolução nº 179/2017, do CNMP c/c o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que, aportou nesta Promotoria de Justiça, ofício encaminhado pelo NUDESAP/CAOP, constando informes da Secretaria Executiva de Saúde do Estado de Alagoas, dando conta de que o Município de Rio Largo, estaria entre os 47 (quarenta e sete) municípios do Estado em Situação de ALERTA PARA DENGUE em razão do aumento considerável de diagnósticos e suspeitas de dengue em seu território.

CONSIDERANDO que até o momento da resposta apresentada pelo município, este teria recebido do Ministério da Saúde o equivalente a 24,6% da remessa da vacina QDENGGA, sem perspectiva de novas remessas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhar a situação da imunização contra a dengue no Município de Rio Largo e os índices de contágio pela enfermidade, para tanto, determinando as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial;
2. Oficie-se o CSMP, dando ciência da instauração deste Procedimento Administrativo
3. Seja expedido ofício à Procuradoria Geral do Município de Rio Largo, para que obtenha junto à Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

•Qual o quantitativo de buscas ativas já realizadas, devendo indicar quantas equipes trabalham nas buscas ativas, o período em que foram realizadas, bem como a forma e o cronograma seguido.

•Qual o quantitativo de vacinas ainda disponível, com o respectivo prazo de validade do material. E, acaso existam vacinas disponíveis, qual a próxima data para vacinação. E, em caso negativo, o que tem sido feito para que sejam enviadas novas vacinas.

•Em que consiste a visita domiciliar realizada por Agentes Comunitários de Saúde, nas áreas delimitadas pela Vigilância Sanitária, devendo indicar se nessas visitas são ministradas as vacinas.

•Motivo pelo qual o monitoramento de pontos estratégicos é feito somente a cada 15 (quinze) dias, devendo indicar quais as possibilidades de intensificar esse monitoramento.

•De que forma a população é orientada quanto às formas de combate ao vetor do vírus causador da dengue;

•Quais as possibilidades de realização de palestras nas escolas voltada aos pais de alunos. Bem como, quais as possibilidades de instalação de postos de vacinação nas escolas.

4. Cumpridas tais diligências e com a resposta ao referido ofício, voltem-me os autos conclusos.

Rio Largo/AL, 08 de maio de 2025.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA



Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

**PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Número SAJMP: 09.2025.00000777-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/17;

CONSIDERANDO os festejos juninos no Município de Coruripe, que estão previstos para ocorrer nos meses de junho e julho de 2025;

CONSIDERANDO que há necessidade de ajustar junto ao Município de Coruripe e demais órgãos envolvidos a adoção de práticas com o fim de evitar problemas logísticos e com a segurança dos participantes e da população em geral;

RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria;
- 2) Comunicar a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas;
- 3) Oficie-se ao Município de Coruripe para que informe quais festejos estão programados para o período; e
- 4) Após a resposta, realize-se reunião entre os envolvidos.

Registre-se e cumpra-se.

Coruripe, 23 de maio de 2025.

Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO/AL

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000330-3

PORTARIA Nº /2025

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento de faturas em aberto pelo Hospital Prof. Ib Gatto Falcão junto EQUATORIAL ENERGIA no importe de R\$ 443.221,60(quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos) e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a continuidade dos serviços públicos é um princípio que garante que os serviços essenciais prestados pelo Estado ou por empresas concessionárias não sejam interrompidos, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;



Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I. Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – publique-se a portaria de instauração no DOE.

III- Seja oficiada a Direção do Hospital Ib Gatto, indagando se a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas já enviou resposta;

IV – Seja oficiada a EQUATORIAL ALAGOAS, para que informe se a Unidade Consumidora do Hospital Ib Gatto Falcão, localizado em Rio Largo, possui ou não pendências financeiras à título de pagamento de faturas de energia elétrica e em caso positivo, que informe os valores e o período da dívida. Após, novas vistas dos autos.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 15 de maio de 2025.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO RESENHA

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência ao interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 06.2022.00000515-5. Interessada: Halane Nobre Nunes. Assunto: Irregularidade praticada por gestor público. Decisão: Isto posto, com fulcro no art. 10º e ss. da Resolução 23/2007 do CNMP, determino o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista as razões expostas. Cumpra-se. Maribondo, 21 de Maio de 2025.



Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

SAJ/MP nº: 01.2025.00002258-8

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E O CONSELHO TUTELAR, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO FESTEJO JUNINO, DENOMINADO DE FORROGAÇO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 23 (vigésimo terceiro) dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, por intermédio de videoconferência realizada na Plataforma GOOGLE MEET, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça Substituto de Piranhas, o Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES; Exmo. Sr. PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Comandante da Polícia Militar do Estado de Alagoas, representando o 9º Batalhão da Polícia; O Sr. DOUGLAS LOPES PINTO, Procurador-Geral do Município de Piranhas, e o Sr. NORMANDO TORRES DE ALBUQUERQUE, Secretário de Administração, ambos representando o Município de Piranhas; Iniciada a Audiência Pública, o Promotor de Justiça de Piranhas destacou que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos juninos em paz e harmonia. Na ocasião, o Representante do Ministério Público abordou a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes e de igual maneira, sobre a legislação de trânsito no que diz respeito aos veículos automotores, em especial, as chamadas motocicletas, independente das respectivas cilindradas, ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego alheio, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município. Após as explanações das Autoridades Competentes e intervenções dos demais participantes, as deliberações tomadas e definidas em relação ao festejo junino denominado "Forrogaço" no Município de Piranhas/AL.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros, com especial destaque perturbam o sossego público, na medida que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume "apenas e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas causando inclusive problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas";

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (*Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286*);

CONSIDERANDO que a cidade de Piranhas foi erigida à condição de Patrimônio Histórico Nacional (Decreto-Lei nº 25, de 30 de



novembro de 1937);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que por sua natureza é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a festividade junina intitulada como “Forrogaço” na cidade de Piranhas, no Pátio do Forrogaço, na Vila Alagoas, nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2025, das 23:00 horas às 05:00 horas;

CONSIDERANDO que o festejo deverá obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, como dever do poder público *promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;*

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização das festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do *Órgão Ministerial* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de “TAC”, de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá toda Cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização da festividade junina intitulada como “Forrogaço” no Município de Piranhas, no ano de 2025.

2) As partes que subscrevem o presente, reconhecem que o evento relacionado a este TAC (Forrogaço 2025) obrigatoriamente deve se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TERRITORIAIS E TEMPORAIS DO EVENTO

1) A realização do Forrogaço 2025 em Piranhas, ocorrerá no âmbito do Município de Piranhas, com apresentação de atrações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Piranhas, nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2025, com seus horários pré-estabelecidos, em decorrência do grande fluxo de turistas nesse período, este TAC passa a prever obrigações à Municipalidade e ao Órgãos de Segurança para o melhor ordenar os festejos, bem como a segurança dos moradores e turistas;

2) Fica terminantemente proibida a propagação de espetáculos e/ou qualquer outra manifestação correlata, em local diverso daquele usualmente utilizado para a realização da festa de Forrogaço no Município de Piranhas;

3) Ficam ajustados os limites do local do evento, estabelecendo-se apenas um controle de acesso, objetivando a segurança dos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO DIREITO DE VIZINHANÇA



1) Fica estabelecido que os festejos iniciarão e terminarão, conforme ofício nº 111/2025 expedido pela Prefeitura Municipal de Piranhas, devidamente anexado a este procedimento;

2) A utilização de som automotivo deverá observar dos limites estabelecidos pelo art. 228 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro – e das disposições elencadas no Código de Posturas do Município (Lei Municipal n.º 151/94), no tocante ao sossego público;

3) A Prefeitura Municipal deverá observar o horário limite estabelecido acima para encerramento da festa e para isso deverá fazer valer o seu Poder de Polícia Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

1) É de responsabilidade exclusiva do Município de Piranhas organizar e manter os locais de apresentações de espetáculos e espaço público destinado ao uso do público, devendo:

1.1) Instalar banheiros químicos em números compatíveis com a estimativa de pessoas e em condições sanitárias de uso permanente durante todos os dias de festejo;

1.2) Providenciar a limpeza diária do espaço público destinado ao evento, devendo ordenar que seja desinfetada e lavada com água o local do evento, após o término das apresentações.

1.3) Manter diariamente regular coleta, com meios adequados como caminhões, dos excrementos depositados nos banheiros químicos instalados.

1.4) Providenciar que os prédios públicos sejam preservados, por meio da distribuição racional da guarda municipal.

1.5) Determinar que a Guarda Municipal cumpra seu objetivo de assegurar a proteção do patrimônio municipal, bem como, quando necessário, apoiar, por meio de informações, em casos especiais a segurança do evento, auxiliando as Polícias Civil e Militar, especialmente para monitoramento e vigilância da região do festejo, evitando atos obscenos.

1.6) Monitorar, por meio de cadastro próprio, o número de ambulantes e produtos comercializados, proibida utilização de espetinhos e garrafas de vidro, em atendimento ao previsto neste TAC.

1.7) Providenciar, pela Secretaria de Saúde do Município, a distribuição de preservativos nos postos de hospitais públicos durante todo o período do festejo, bem como no local do evento.

1.8) Providenciar sistema de plantão nos Postos de Saúde Municipais de modo a não comprometer a regularidade dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos durante o período do festejo;

1.9) Providenciar a regular distribuição de iluminação pública durante todo evento, monitorando, pelos seus órgãos, a adequação desse serviço, devendo substituir, quando for o caso, lâmpadas, refletores, etc., que se tornarem imprestáveis;

1.10) Laborar administrativamente no sentido de cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente pacto, inclusive, atuando com o Poder de Polícia, sob pena de lhe ser atribuída, no que couber, a responsabilidade pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste termo, sem ressalva de outras aplicáveis segundo o caso concreto, pelo ordenamento jurídico.

1.11) A Prefeitura Municipal, por meio do seu Poder de Polícia Administrativa, viabilizar o acesso e a evacuação de viaturas militares e de socorro, utilizando-se do apoio das forças policiais, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) A Polícia Militar terá o quantitativo suficiente de Policiais Militares para efetuar o patrulhamento ostensivo e resguardar a segurança das pessoas durante o período de realização do evento, comprometendo-se, ainda:

1.1) Realizar Postos de Bloqueio e Controle de Vias Urbanas (PBCVU) e/ou Postos de Bloqueio e Controle de Estradas (PBCE), para fiscalizar, principalmente, o cumprimento do CTB, notadamente: documentação veicular, uso de capacetes e embriaguez ao volante, sem prejuízo de outras infrações administrativas e penais.



2) A Prefeitura compromete-se em manter na cidade uma equipe de saúde com toda a estrutura devidamente montada, que contará, ainda, com o apoio do SAMU local, além de todos os aparatos para prestar os primeiros socorros destinados precipuamente às pessoas que ali estiverem, incluindo a disponibilização de tenda e cadeiras aos servidores em trabalho, devendo ainda:

2.1) Utilizar-se da estrutura montada para difusão de informações sobre saúde pública, tais como: o uso nocivo do álcool e drogas;

2.2) Ser ponto de distribuição, em conjunto com os demais equipamentos públicos de saúde do Município, de preservativos; e

2.3) Permanecer, a equipe de saúde, do início ao fim do evento.

3) A Prefeitura compromete-se a destinar à Corporação Militar um espaço apropriado para descanso, refeições, contando com sanitários, possibilitando a visão da movimentação do público e, em contrapartida, a visualização do público às forças policiais, passando maior segurança durante o evento.

4) A Prefeitura compromete-se ainda a realizar informativos sobre a segurança pública, através do locutor e outras mídias, nos intervalos das apresentações artísticas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) Fica a Administração Pública Municipal obrigada a colocar todo o aparato de segurança à inteira disposição do Conselho Tutelar, bem como a Polícia Civil e Militar, de forma ampla e irrestrita, quando solicitadas, sempre que constatada a violação dos direitos das crianças e adolescentes.

2) O Conselho Tutelar do Município de Piranhas, manterá toda a equipe do Conselho Tutelar em sobreaviso domiciliar, em escalas alternadas, devendo comparecer imediatamente caso haja alguma intercorrência, como forma de fiscalizar o cumprimento das determinações e a cumprir "*a vigilância de ilicitudes, negligência, exploração, violência, discriminação, maus tratos e mau exercício do poder familiar, praticados contra crianças e adolescentes*", que porventura venham ocorrer durante a festividade.

3) O Conselho Tutelar se compromete a pronto atender as ocorrências comunicadas pelas autoridades públicas, bem como exercer integralmente o seu múnus Público nas datas dos eventos.

4) Fica terminantemente proibida a presença de crianças em estabelecimentos denominados bares e congêneres, sendo considerado local inadequado para presença destas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a participação da pessoa com deficiência na manifestação cultural junina.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, devendo os comerciantes obedecerem a regra de venda somente em recipiente de lata.

2) A venda de churrasquinhos e demais tira-gostos será feita em pratos e talheres descartáveis, sendo proibida a venda em espetos ou instrumentos afins.

3) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.

4) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo



inadequado.

5) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;

6) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos.

7) A Prefeitura, por intermédio do seu órgão competente, deverá elaborar cadastro de ambulantes e proprietários de bares e restaurantes (qualificação completa: nome, endereço, CPF, etc.) que irão comercializar produtos alimentícios, bebidas ou de quaisquer outros gêneros ou espécie durante o festejo, devendo, ainda, disponibilizar o cadastro para a Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar, para o pronto exercício das atribuições legais.

8) É da responsabilidade do Município de Piranhas, por sua gestão do evento, a fiscalização e proibição de material ou objetos que representem ameaças aos participantes tais como: espetos de qualquer natureza, garrafas de vidro, entre outros, utilizando-se preferencialmente copos descartáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS DE EMISSÃO SONORA

1) Fica terminantemente proibida a utilização de carros de som e/ou outros instrumentos de divulgação e propagação sonora afins, no local do evento, durante o período da festividade, estando restrito aos espetáculos a utilização de som em limites sonoros compatíveis com a legislação ambiental aplicável.

2) O descumprimento da cláusula nona e seus itens acarretará na apreensão imediata do meio de transporte utilizado (carro, motocicleta, ciclomotor, Shineray, etc.) e, ainda, a responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

1) A Prefeitura do Município de Piranhas se compromete, através de sua controladoria ou outro órgão responsável, a realizar a devida publicidade dos gastos com artistas, bandas e estrutura dos eventos festivos por ela realizados ao longo de todo ano de 2025, a fim de conferir maior transparência e propiciar efetivo controle (inclusive social) dos gastos públicos.

2) Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior, a Prefeitura do Município de Piranhas se compromete a indicar servidor público (de preferência pertencente aos quadros da controladoria do município) para que fique responsável por alimentar os dados TAMBÉM no Painel Transparência nos Festejos Alagoanos, ferramenta desenvolvida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da PGJ, do CAOP e do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – Nudapat, apresentada aos municípios na data de 12/08/2024 em evento realizado na AMA (Associação dos Municípios Alagoanos).

2.1) Para fins do disposto neste artigo, o Município se compromete a enviar, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do referido termo, o nome do servidor público responsável pela alimentação dos referidos dados no Painel, através do e-mail nudapat@mpal.mp.br.

3) a Prefeitura do Município de Piranhas se compromete a realizar a ADEQUADA E PERMANENTE alimentação do Painel, após recebimento de senha de acesso ao sistema – sem prejuízo da regular alimentação do portal de transparência do município – de acordo com o disposto na Nota Técnica expedida pelo MPE, TCE e MPC de Alagoas (disponibilizada a todos os municípios no ano de 2024), no prazo de até 30 dias anteriores à realização do evento festivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO TAC

1) A Administração Municipal providenciará a divulgação deste TAC utilizando-se dos meios de comunicação que dispuser, inclusive por intermédio de programas de rádio de difusão regional, podendo emitir cópias deste TAC a todas as autoridades e particulares envolvidos na realização do Forrogaço 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1) A fiscalização do cumprimento do presente TAC será feita pelas Polícias Civil e Militar, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e por voluntários do povo, que em tomando conhecimento do descumprimento deste termo, poderão dar imediata notícia às autoridades competentes.



2) Este título executivo extrajudicial não inibe, sob qualquer forma, ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício, pela Administração Pública, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO

1) O descumprimento do TAC ora firmado, sujeitará a Administração Pública à multa pecuniária, por dia e por item descumprido, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independente da responsabilidade civil, administrativa ou penal, ou cumulativamente de todos que derem causa ao descumprimento: agentes públicos ou particulares no exercício de atividade pública.

1.1) O descumprimento ao disposto na Cláusula Décima implicará a imposição de multa à Prefeitura de Piranhas no valor R\$ 5.000,00 (cinquenta mil reais), por violação.

2) Ao particular, o descumprimento das Cláusulas e condições previstas neste TAC, importará em aplicação de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da responsabilização civil, penal ou administrativa aplicável.

3) A reversão das multas aplicadas dar-se-á a favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou, em caso de impossibilidade de recebimento do importe por esse Fundo, à instituição filantrópica a ser indicada pelo Ministério Público Estadual, quando da execução do Título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS

1) Este documento produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo firmam o presente TAC.

Piranhas/AL, 23 de maio de 2025.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça

PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Comandante da Polícia Militar do Estado de Alagoas – 9º Batalhão da Polícia Militar

Douglas Lopes Pinto
Procurador-Geral do Município de Piranhas

NORMANDO TORRES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Administração do Município de Piranhas

JOÃO PAULO DE ARAUJO TORRES
Secretário Municipal de Governança e Chefe de Gabinete

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Processo (SAJ/Nº): 0700709-33.2024.8.02.0030

Inquérito Policial de nº 11524/2024 - 32º DP - Piranhas/AL

Comarca: Piranhas

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas

Pessoa(s) Cientificada(s): Aécio Bezerra dos Anjos (investigado) e Michelle de Souza Bezerra (vítima)

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo



presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o investigado, intimados da decisão de arquivamento do inquérito policial de nº 11.524/2024.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou pelo WhatsApp (82) 21223672.

Piranhas/AL, 23 de maio de 2025.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça